

7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 78/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64045.002908/2026-61

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial de passageiros (fretamento), no trecho compreendido entre os municípios de Manoel Urbano (AC) e Santa Rosa do Purus (AC), via calha do Rio Purus, visando atender às necessidades logísticas e operacionais do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC).

2.2. O 7º Batalhão de Engenharia de Construção, no cumprimento de sua missão institucional de cooperar com o desenvolvimento nacional e com a infraestrutura estratégica do país, encontra-se executando obras públicas de engenharia de vital importância na região de fronteira do Estado do Acre. Para a consecução dessas metas, o suporte logístico contínuo e a mobilização de pessoal são premissas fundamentais.

2.3. O município de Santa Rosa do Purus (AC) padece de um severo e crônico isolamento geográfico, caracterizado pela impossibilidade de utilização permanente do modal rodoviário, uma vez que a localidade não dispõe de conexão por estradas ou rodovias perenes que a interliguem ao restante do ecossistema viário estadual e nacional. Em decorrência desse cenário socioambiental e geográfico, o município possui acesso predominantemente fluvial durante a maior parte do ano.

2.4. Diante dessa condicionante de trafegabilidade, o transporte fluvial consolida-se como a principal e mais viável via logística para a região. Desse modo, o presente fretamento constitui atividade-meio indispensável para a execução das obras públicas sob a responsabilidade desta Organização Militar, uma vez que o deslocamento regular e seguro de pessoal técnico e de apoio depende diretamente da regularidade desse modal.

2.5. A contratação fundamenta-se no estrito interesse público, materializado na necessidade imperativa de continuidade das obras e serviços de engenharia do Exército Brasileiro na região. A interrupção ou o desabastecimento logístico de pessoal das equipes e frações do 7º BEC operando na localidade resultaria no atraso do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos, potencial elevação de custos contratuais e prejuízo direto ao desenvolvimento socioeconômico e à soberania daquela faixa de fronteira.

2.6. Por fim, justifica-se a execução do serviço por meio de contratação externa devido à temporária inviabilidade de atendimento da demanda por meios próprios da Unidade. O 7º BEC encontra-se, no momento, com indisponibilidade de embarcações orgânicas que possuam, cumulativamente, a capacidade de transporte de passageiros requerida e tripulação devidamente habilitada perante a autoridade marítima para suprir o volume, a especificidade e a regularidade demandados para o cumprimento cabal da missão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da 4ª Seção	ANDERSON DE ASSIS ORNELAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá comprovar a regularidade perante a Autoridade Marítima (Capitania dos Portos / Marinha do Brasil), apresentando as respectivas certidões, licenças e o registro da empresa e das embarcações operacionais válidos.

4.2. **Habilitação da Tripulação:** As tripulações de todas as embarcações disponibilizadas para o serviço deverão estar devidamente habilitadas e registradas na Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), compatível com a respectiva categoria profissional exigida para a navegação interior na calha do Rio Purus.

4.3. Requisitos das Embarcações e de Segurança

4.3.1. **Laudo de Segurança:** As embarcações destinadas à execução do objeto deverão possuir o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) válido, emitido pela Marinha do Brasil.

4.3.2. **Navegabilidade e Calado:** As embarcações devem estar adaptadas e possuir calado operacional compatível com as restrições de navegabilidade do Rio Purus, especialmente nos períodos de vazante (estiagem), garantindo a trafegabilidade segura no trecho Manoel Urbano (AC) – Santa Rosa do Purus (AC).

4.3.3. **Itens de Salvatagem:** Para o transporte de passageiros (pessoal militar e civil a serviço do 7º BEC), as embarcações deverão dispor de todos os equipamentos de salvamento e segurança exigidos pelas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), tais como coletes salva-vidas homologados em quantidade compatível com a lotação, botes de salvamento, boias, extintores de incêndio com carga válida e kit de primeiros socorros.

4.3.4. **Autorização da ANTAQ:** A empresa contratada deverá possuir Termo de Outorga de Autorização vigente, emitido pela ANTAQ, para operar na Navegação Interior na modalidade de transporte de passageiros (percurso longitudinal).

4.3.5. Inscrição da Embarcação: As embarcações deverão possuir Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Capitania dos Portos /Marinha do Brasil, comprovando cadastro na categoria comercial (transporte de passageiros).

4.3.6. Seguro Obrigatório: A empresa contratada deverá comprovar a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga (DPEM).

4.3.7. Estrutura da Embarcação: As embarcações deverão possuir assentos fixos para todo o efetivo transportado e cobertura (capota/toldo) para proteção contra sol e chuva.

4.4. Requisitos de Execução e Disponibilidade Logística

4.4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações formais (Ordens de Serviço) expedidas pelo Fiscal do Contrato do 7º BEC, de acordo com o cronograma físico de execução das obras públicas em Santa Rosa do Purus (AC).

4.4.2. A embarcação deverá permanecer disponível para a realização de novas viagens imediatamente após seu retorno ao porto de Manoel Urbano (AC), de modo a atender à demanda de deslocamentos com regularidade, tendo em vista o caráter crítico da continuidade das obras e o risco de desabastecimento decorrente do isolamento geográfico da localidade. Excepcionalmente, nos casos em que a embarcação necessite de reabastecimento, manutenção ou outra providência que impeça sua disponibilidade imediata, a contratada deverá regularizar a situação e disponibilizar meio de transporte em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da respectiva ocorrência.

4.4.3. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza de serviço contínuo e a necessidade permanente de manutenção da atividade-meio logística da Organização Militar.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Fiscalização

4.5.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sendo expressamente vedado o descarte de resíduos sólidos, óleos, combustíveis ou águas servidas diretamente na calha do Rio Purus, devendo apresentar plano de contingência para mitigação de danos em caso de acidentes ambientais de navegação.

4.5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste ETP e do Termo de Referência, cabendo à contratada o refazimento do transporte ou substituição de embarcações avariadas sem ônus adicionais para o 7º BEC.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de transporte de

passageiros destinados às frentes de trabalho do 7º Batalhão de Engenharia de Construção localizadas na região do Rio Purus, especialmente no município de Santa Rosa do Purus-AC.

5.2. A análise contemplou as alternativas técnica e economicamente viáveis, considerando aspectos como custo operacional, capacidade de transporte, disponibilidade de fornecedores, riscos inerentes à execução, infraestrutura necessária, tempo de atendimento, continuidade do serviço e adequação às peculiaridades logísticas da região amazônica. Após avaliação comparativa das soluções identificadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada em transporte fluvial representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, conforme demonstrado a seguir.

Alternativa A - Transporte Aéreo

5.3. A utilização do transporte aéreo foi analisada e descartada por não se mostrar economicamente viável para a execução do objeto. Embora apresente menor tempo de deslocamento, essa modalidade possui elevado custo operacional e capacidade limitada de passageiros por viagem, tornando-se incompatível com o transporte regular do quantitativo de pessoal necessário às atividades do 7º BEC. Além disso, o mercado regional utiliza esse modal prioritariamente para situações emergenciais, transporte de pacientes, medicamentos, valores e passageiros em caráter excepcional e de alta prioridade, não sendo adequado para atendimento contínuo da demanda logística de pessoal da Administração.

Alternativa B - Transporte Fluvial com Frota Própria

5.4. Também foi avaliada a possibilidade de execução do transporte por meio de frota própria da Administração. Contudo, essa alternativa revelou-se técnica e economicamente inviável, em razão dos elevados investimentos necessários para aquisição de embarcação e demais equipamentos indispensáveis à operação. Soma-se a isso a necessidade de contratação e capacitação de pessoal especializado, como pilotos fluviais e marinheiros, além da estruturação de logística permanente para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, seguros, regularização perante a Autoridade Marítima e gestão operacional da embarcação. Tais fatores implicariam aumento significativo dos custos administrativos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Alternativa C - Contratação de Empresa Especializada em Transporte Fluvial (Solução Escolhida)

5.5. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte fluvial de passageiros mostrou-se a solução mais eficiente, econômica e adequada às necessidades do 7º BEC. O mercado regional dispõe de operadores logísticos experientes, com embarcações apropriadas, infraestrutura consolidada, equipes habilitadas e conhecimento das peculiaridades de navegação na calha do Rio Purus. Além disso, essa solução transfere à contratada todos os riscos inerentes à operação, tais como manutenção, depreciação, substituição de embarcação, gestão de tripulação e

demaís custos operacionais, permitindo que a Administração concentre seus esforços na atividade finalística. Dessa forma, a terceirização do serviço assegura maior eficiência operacional, redução de custos fixos, flexibilidade contratual e continuidade da prestação do serviço, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial de passageiros, mediante disponibilização de embarcação devidamente regularizada, tripulação habilitada e toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, visando atender às demandas logísticas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, especialmente nas operações desenvolvidas no município de Santa Rosa do Purus-AC e demais localidades situadas ao longo da calha do Rio Purus.

6.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços de navegação, incluindo a disponibilização de embarcação compatível com o transporte de passageiros, combustível, tripulação, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, equipamentos de segurança exigidos pela Autoridade Marítima, licenças e demais encargos necessários ao pleno funcionamento da operação, cabendo à contratada assumir todos os custos e riscos inerentes à execução dos serviços.

6.3. Os transportes serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, de acordo com sua necessidade, permitindo o deslocamento de militares e servidores civis vinculados às atividades institucionais do 7º BEC. A execução deverá observar os padrões de segurança da navegação, pontualidade, continuidade, regularidade e eficiência, assegurando o atendimento das demandas logísticas da Organização Militar sem solução de continuidade.

6.4. A solução adotada possibilita maior eficiência operacional, reduz custos administrativos decorrentes da manutenção de frota própria, transfere à contratada os riscos operacionais da atividade e garante flexibilidade para atendimento das demandas ao longo da vigência contratual, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo constante no planejamento da contratação foi estabelecido com base no histórico de execução do Contrato Administrativo nº 14/2025, atualmente vigente, cujo quantitativo de 60 (sessenta) viagens para o período de 12 (doze) meses revelou-se insuficiente para atender à demanda operacional de deslocamento de pessoal verificada ao longo da execução contratual. Em decorrência de novo planejamento logístico, que identificou a necessidade de adequação do regime de contratação para fretamento integral

da embarcação (batelão), bem como em razão dos limites de governança aplicáveis à contratação e do preço de referência apurado em pesquisa de mercado, optou-se pela adoção de quantitativo revisado, de 84 (oitenta e quatro) viagens para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 60 (sessenta) viagens de ida e 24 (vinte e quatro) viagens de volta, suficiente para atender às demandas efetivamente constatadas pelo 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) no deslocamento de pessoal entre Manoel Urbano-AC e Santa Rosa do Purus-AC.

7.2. Ressalta-se que a frequência de deslocamento de pessoal está diretamente relacionada ao andamento das obras de readequação e ampliação da pista de pouso de Santa Rosa do Purus-AC, sendo o transporte fluvial submetido a condições climáticas características da região amazônica, marcada por períodos de cheia e vazante dos rios, fatores que influenciam a regularidade das viagens e a necessidade de deslocamentos adicionais para compensar eventuais interrupções. Dessa forma, os quantitativos previstos refletem uma expectativa razoável de ocorrência dos serviços, visando assegurar a continuidade da mobilização do efetivo e o adequado andamento das atividades administrativas e operacionais do Batalhão na região.

7.3. Adicionalmente, a Administração buscou dimensionar a demanda de forma prudente, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência contratual. Assim, os quantitativos estimados servirão também como base para a formação de histórico consolidado de deslocamento de pessoal da Unidade, permitindo maior precisão no planejamento das futuras contratações e observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 982.800,00

8.1. Com base nos parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, o valor total estimado para este ETP é de R\$ 982.800,00 (novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), detalhado conforme o quadro abaixo:

GRUPO	Nº ORDEM	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	OBJETO	CATSERV	UN
GRUPO ÚNICO	1	1	60	Prestação de serviço de transporte fluvial de pessoal em batelão similar, ou com capacidade de até 20 passageiros e/ou carga de no mínimo 9.000,00 kg, equipada com itens de salvatagem Marinha. da Trecho: Manoel Urbano/AC para Santa Rosa do Purus/AC. Inclui insumos, combustíveis, pilotos e pernoite técnico de até 72h.	3182	Viagem
	2	50	24	Prestação de serviço de transporte fluvial de pessoal em batelão similar, ou com capacidade de até 20 passageiros e/ou carga de no mínimo 9.000,00 kg, equipada com itens de salvatagem Marinha. da Trecho: Manoel Urbano/AC para Santa Rosa do Purus/AC. Inclui insumos, combustíveis, pilotos e pernoite técnico de até 72h.	3182	Viagem

Valor estimado para contratação									

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Súmula nº 247 do TCU, adota-se o parcelamento do objeto em 2 (dois) itens, correspondentes aos trajetos de ida (Manoel Urbano/AC – Santa Rosa do Purus/AC) e de volta (Santa Rosa do Purus/AC – Manoel Urbano/AC).

9.2. A divisão em itens tem por finalidade permitir o controle individualizado da execução e da medição de cada trajeto, sem prejuízo da unicidade operacional do serviço, tendo em vista que a prestação do transporte fluvial de pessoal, por sua natureza, exige que a mesma embarcação e tripulação executem ambos os sentidos da rota, não sendo tecnicamente viável a execução por licitantes distintos para cada item.

9.3. Assim, embora o objeto seja formalmente dividido em itens para fins de licitação e medição, não se vislumbra, no caso concreto, ganho de competitividade decorrente dessa divisão, uma vez que a natureza contínua e integrada da rota fluvial pressupõe a execução de ambos os trajetos por uma única contratada, não havendo prejuízo à economia de escala nem à eficiência da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Identifica-se como contratação correlata à presente demanda o Contrato Administrativo nº 14/2025, celebrado entre o 7º BEC e a Transportadora Moura Ltda, referente ao transporte fluvial de pessoal no mesmo trecho e com objeto semelhante ao ora pretendido, cuja vigência está próxima do encerramento, ensejando a presente contratação.

10.2. Não obstante a relação de correlação acima descrita, não se verificou óbice à presente contratação, tampouco necessidade de execução conjunta ou simultânea com o instrumento citado, uma vez que a nova contratação visa suceder o contrato vigente, assegurando a continuidade do serviço de transporte fluvial de pessoal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Exército e ao Plano de Contratações Anual (PCA) do 7º Batalhão de Engenharia de Construção para o presente exercício, figurando como despesa devidamente prevista e programada.

11.2. O objeto está diretamente vinculado às metas e cronogramas estabelecidos no Plano de Trabalho nº 27.044.20.24.09.12.04 – Readequação do Aeródromo de Santa Rosa do Purus-AC. Por se tratar de suporte logístico indispensável (transporte fluvial de pessoal), a contratação é o vetor que viabiliza a execução física das obras públicas de engenharia delegadas à Organização Militar, harmonizando-se com as metas de desenvolvimento de infraestrutura e soberania na região de fronteira.

11.3. Ademais, a modelagem da contratação atende às diretrizes de governança, eficácia e economicidade da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aplicação dos recursos orçamentários vinculados ao Plano de Trabalho nº 27.044.20.24.09.12.04 resulte no cumprimento tempestivo das obras, mitigando os riscos de paralisação por desabastecimento de pessoal decorrente do isolamento geográfico de Santa Rosa do Purus-AC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Assegurar a continuidade das obras de infraestrutura executadas no município de Santa Rosa do Purus, garantindo o deslocamento regular de militares e servidores civis indispensáveis à execução dos serviços.

12.2. Aumentar a eficiência logística da Administração, mediante a utilização de empresa especializada, dotada de embarcação adequada, tripulação habilitada e infraestrutura operacional compatível com as características da navegação na calha do Rio Purus.

12.3. Reduzir custos administrativos e operacionais, eliminando a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria, contratação de pessoal especializado, aquisição de peças, combustíveis, seguros e demais despesas inerentes à operação de embarcações.

12.4. Contribuir para o cumprimento da missão institucional do 7º BEC, viabilizando o apoio logístico necessário à execução das obras públicas sob responsabilidade da Organização Militar, evitando descontinuidade das atividades e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Elaboração do Termo de Referência (TR) - Responsável: Setor Requisitante (S4).

13.2 Abertura do Processo Licitatório - Responsável: Ordenador de Despesas / SALC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de transporte fluvial poderá gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis pela embarcação, da emissão de gases de efeito estufa, da geração de resíduos sólidos provenientes da operação e do risco de vazamentos de combustíveis, lubrificantes e óleos durante as atividades de abastecimento e manutenção.

14.2. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter a embarcação em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva periódica para reduzir emissões e minimizar o risco de vazamentos; dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados; cumprir integralmente a legislação ambiental e as normas da Autoridade Marítima; adotar procedimentos seguros para abastecimento da embarcação; e observar as boas práticas de navegação, de forma a evitar danos à fauna, à flora e aos recursos hídricos da região amazônica.

14.3. A adoção dessas medidas permitirá que os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam minimizados, assegurando a prestação dos serviços de forma ambientalmente responsável e em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para o transporte fluvial de pessoal para o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC).

15.2. A viabilidade técnica e logística está plenamente demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), restando comprovado que o modal fluvial é a única alternativa viável para transpor o isolamento geográfico de Santa Rosa do Purus (AC) e garantir o fluxo contínuo de pessoal necessário para a execução das obras sob responsabilidade da Organização Militar.

15.3. Sob o aspecto orçamentário e de planejamento, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e amparada pelo Plano de Trabalho nº 27.044.20.24.09.12.04 – Readequação do Aeródromo de Santa Rosa do Purus-AC, assegurando que os recursos aplicados revertam diretamente na continuidade do interesse público e no cumprimento das missões estratégicas delegadas ao Exército Brasileiro na região de fronteira.

15.4. Diante do exposto, o presente estudo evidencia que os benefícios operacionais superam os custos estimados, e que os requisitos de segurança e

habilitação desenhados são capazes de mitigar os riscos contratuais, recomendando-se o prosseguimento do feito para a fase de confecção do Termo de Referência (TR).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON DE ASSIS ORNELAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 17:13:54.

JHONE DA SILVA COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 16:59:17.

RYAN LIMA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 16:41:33.